



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0035/2022, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE, SRA. DENISE FRAGA PARA MINISTRAR A PALESTRA “ CONEXÕES HUMANAS EM TEMPOS DIGITAIS NO DIA 06/05/2023 DURANTE O III FÓRUM DE TECNOLOGIA DA ÁREA FARMACÊUTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DIEGO MARCELO FERREIRA TRÁVEZ - ME(DMT PALESTRAS).

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIEGO MARCELO FERREIRA TRÁVES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.586.641/0001-00, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, sala 511 e 512, Bevelde, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670, neste ato representada pela Sra. Renata Alves Lopes, brasileira, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, sala 511 e 512, Bevelde, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670, , adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, vinculando-se ao Processo Administrativo nº PCS 0216/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022.

1. DO OBJETO

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de palestrante, conforme descritivo abaixo:

DATA DO EVENTO: 06/05/2023
HORÁRIO DA PALESTRA: a definir
LOCAL DA PALESTRA: São Paulo - SP
EVENTO: III Fórum de Tecnologia da Área Farmacêutica
PALESTRANTE CONTRATADO: Sra. Denise Fraga
PALESTRA (TÍTULO / TEMA): Conexões Humanas em Tempos Digitais

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da Contratante:

2.1.1. Oferecer, obrigatoriamente, recursos necessários para a boa realização da palestra;

2.1.2. Assegurar que os meios escolhidos para a apresentação da palestra sejam de acesso restrito aos convidados da contratante;



- 2.1.3. Assegurar que não haverá gravação, transmissão ou retenção do conteúdo a ser transmitido que não para os estipulados neste instrumento;
- 2.1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA da melhor forma possível;
- 2.1.5. Instruir, sempre que possível, que seus convidados não filmem a palestra;
- 2.1.6. Manter a CONTRATADA, durante e após a vigência deste contrato, livre de qualquer ação judicial, reclamação ou indenização por parte de terceiros, direta ou indiretamente envolvidos no EVENTO, e de quaisquer danos causados em decorrência da realização do EVENTO, salvo se houver comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA, exclusivamente;
- 2.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela organização, produção e realização do EVENTO durante o qual a CONTRATADA prestará os serviços de reserva exclusiva de agenda e palestra;
- 2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por terceiros e que possam interferir no bom desempenho do serviço da CONTRATADA, tais como produtores, agências ou qualquer outro componente de equipe da CONTRATANTE ou seus fornecedores direta ou indiretamente envolvidos no EVENTO;
- 2.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas ajustadas;
- 2.1.10. Garantir que não haja retenção ou gravação do conteúdo da palestra, no todo ou em parte;
- 2.1.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.1.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- 2.1.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 2.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previamente acordadas em sua proposta comercial e trocas de e-mails, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previamente acordadas em sua proposta comercial e trocas de e-mails, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.2.1. Garantir a presença do palestrante no dia e hora previamente agendados devendo o serviço descrito no Item 1.1. ser prestado *intuito personae*, ou seja, somente pelo PALESTRANTE.
 - 3.2.2. Previamente, o PALESTRANTE deverá estar no local do evento com no mínimo 30 minutos de



antecedência do início da palestra, e, caso seja necessário, aguardar 30 minutos para o início da palestra.

- 3.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;
- 3.2.4. Permitir à CONTRATANTE fazer uso da imagem do Palestrante, de breve currículo, bem como do título e subtítulos da palestra para efeito de divulgação do evento em folders, jornais, rádio, TV ou outros veículos de comunicação, somente a título de divulgação do evento e arquivo interno da empresa e não para fins comerciais;
- 3.2.5. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato;
 - 3.2.5.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 3.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal;
- 3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstas nos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e qualificação exigidas na contratação.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a realização da PALESTRA e o cumprimento integral das obrigações ora estipuladas, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas partes por meio de Termo Aditivo.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em parcela única, mais despesas de aéreo, transporte, hospedagem e alimentação para a palestrante e 01 (um) assessor, se necessário.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
 - 5.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.



- 5.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 5.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 5.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 5.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 5.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 5.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 5.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

- 5.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Relacionamentos - relacionamentos@crfsp.org.br

- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

- 5.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 5.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 5.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

6. DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



7.1.4.comportar-se de modo inidôneo; ou

7.1.5.cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1.**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2.**Multa** de:

7.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

7.2.2.3. multa compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.**Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

7.2.4.**Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

7.2.5.**Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

7.4.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

7.4.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 7.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 7.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 12.14 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 7.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 7.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 7.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício de 2022 e correrá à conta de Eventos e Serviços a Sociedade - Elemento de despesa : 6.2.2.1.1.01.04.04.005.052
- 9.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

10. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 10.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de dezembro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Assinado eletronicamente

Renata Alves Lopes
Gerente Administrativa

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Elizabeth Adaniya

Nome: _____

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Testemunha 2:

Antonio Lúcio dos Santos

Nome: _____

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Augusto Maia
Departamento de Licitações e
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Marleide Lourenço da Silva
Departamento de Relacionamento

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Alexandre Maia
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Marleide Silva
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Leandro Pescuma
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Renata Lopes
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Antonio Santos
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[Redacted]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

09 dez 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



08:42:24		Alexandre Augusto Maia criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
09 dez 2022 08:42:27		Alexandre Augusto Maia (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 08:42:31		Alexandre Augusto Maia (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.maia@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
12 dez 2022 19:05:53		Marleide Lourenço da Silva (E-mail: marleide.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
12 dez 2022 19:05:59		Marleide Lourenço da Silva (E-mail: marleide.silva@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 08:43:31		Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 08:44:16		Leandro Funchal Pescuma (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
14 dez 2022 22:53:15		Renata Alves Lopes (E-mail: adm@dmtpalestras.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.17.157.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
14 dez 2022 22:57:00		Renata Alves Lopes (E-mail: adm@dmtpalestras.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.17.157.161 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
09 dez 2022 10:52:24		Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: CRF-SP, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 10:52:42		Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: CRF-SP, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 09:09:39		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 09:18:35		Elizabeth Adaniya (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
12 dez 2022 14:38:04		Marcelo Polacow Bisson (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
12 dez 2022 14:38:07		Marcelo Polacow Bisson (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 14:02:29		Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.87.103.42 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil.
09 dez 2022 14:02:33		Danyelle Cristine Marini (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.87.103.42 localizado em São Carlos - Sao Paulo - Brazil.

